



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 124/2022 Santo Antonio dos Lopes - MA, 01/07/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, localizada no Estado do Maranhão, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 446, Centro, na cidade de Santo Antônio dos Lopes, inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.720/0001-10, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Sra. Maria Lia Silva e Silva, nomeada pela Portaria nº 004/2021 de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 05 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma

presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2022, publicada no Diário Oficial do Município de 23/05/2022, processo administrativo nº 022205-0001, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação dos serviços de limpeza pública, compreendendo os serviços de varrição e capina de ruas e avenidas, coleta e transporte do lixo para local determinado, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo deste município, conforme condições especificadas no Termo de Referência/Projeto Básico, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI						INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.419015-4	
CNPJ: 18.857.915/0001-83						TELEFONE: (99) 99152-3017, 99152-5017	
ENDEREÇO: Estrada BR 135, Km 304, s/n - Pedro I, Dom Pedro/MA						E-MAIL: servicon.construcoes00@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Rayssa Souza Silva						CPF: 045.560.483-54	
Item	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Total
1			COLETA REGULAR DE LIXO				R\$ 66.600,00
1.1	90776	Sinapi	Encarregado de Frente	Hora	320,00	R\$ 18,00	R\$ 22,50
1.2	88316	Sinapi	Ajudante / coleta domiciliar	Hora	4.320,00	R\$ 11,00	R\$ 13,75
2			VARRIÇÃO E CAPINA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				R\$ 94.380,00
2.1	88316	Sinapi	Ajudante / capina	Hora	2.112,00	R\$ 11,00	R\$ 13,75
2.2	88316	Sinapi	Ajudante / Varrição	Hora	4.752,00	R\$ 11,00	R\$ 13,75
3			SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DO LIXO				R\$ 186.000,00
3.1	04093	Sinapi	Motorista	Hora	1.600,00	R\$ 18,00	R\$ 22,50
3.2	53792	Sinapi	Veículos de Transporte	Hora	1.600,00	R\$ 75,00	R\$ 93,75
4			FERRAMENTAS, EPI E MATERIAIS				R\$ 10.084,57
4.1			Ferramentas				R\$ 3.854,07
4.1.1	02711	Sinapi	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	Unidade	11,00	R\$ 187,43	R\$ 234,28
4.1.2	38403	Sinapi	Pá	Unidade	11,00	R\$ 46,43	R\$ 58,03
4.1.3	38403	Sinapi	Enxada	Unidade	11,00	R\$ 46,45	R\$ 58,06
4.2			EPI				R\$ 4.525,80
4.2.1	12892	Sinapi	Luva de Proteção	Par	60,00	R\$ 8,59	R\$ 10,73



4.2.2	12893	Sinapi	Bota de Proteção	Par	60,00	R\$ 45,37	R\$ 56,71	R\$ 3.402,60
4.2.3	1599	Orse	Máscara de Proteção	Unidade	60,00	R\$ 1,50	R\$ 1,87	R\$ 112,20
4.2.4	36152	Sinapi	Óculos de Proteção	Unidade	60,00	R\$ 4,90	R\$ 6,12	R\$ 367,20
4.3	MATERIAIS							R\$ 1.704,70
4.3.1	7887	Orse	Saco de Lixo Plástico 50 kg	Unidade	1.250,00	R\$ 0,98	R\$ 1,22	R\$ 1.525,00
4.3.2	38400	Sinapi	Vassoura	Unidade	15,00	R\$ 9,59	R\$ 11,98	R\$ 179,70
TOTAL PARA 1 MÊS							R\$ 357.064,57	
TOTAL PARA 12 MESES							R\$ 4.284.774,84	

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que não haja prejuízos às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições/prestação de serviços, ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão

gerenciador.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo,



alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/projeto básico, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos

do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Santo Antônio dos Lopes - MA, 28 de junho de 2022.

MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Portaria nº. 004/2021-GP-SAL

Órgão Gerenciador

SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ. 18.857.915/0001-83

Representante Legal: Rayssa Souza Silva

Empresa Beneficiária

MANOEL DE SOUZA LIMA

Sec. Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

Portaria nº. 017/2021-GP-SAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

